



CÂMARA DOS DEPUTADOS

EMENDA Nº

_____/____

**SUBSTITUTIVO AO
PROJETO DE LEI Nº
5335/2009**

CLASSIFICAÇÃO

() Supressiva () Substitutiva () Aditiva
() Aglutinativa (x) Modificativa

Comissão Especial destinada a proferir parecer ao Projeto de Lei nº 5335, de 2009, do Senado Federal, que "altera as Leis nº 9.074, de 7 de julho de 1995, 9.433, de 8 de janeiro de 1997, 9.984, de 17 de julho de 2000, e 10.233, de 5 de junho de 2001, para tratar dos dispositivos de transposição hidroviária de níveis"

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
DEPUTADO JOSÉ OTÁVIO GERMANO	PP	RS	____/____

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

O § 3º do art. 1º passa a vigorar com a seguinte redação no *Substitutivo apresentado pela Comissão Especial destinada a proferir parecer ao Projeto de Lei nº 5335, de 2009*:

Art 1º

§ 3º As vias potencialmente navegáveis serão definidas, mediante estudos técnicos específicos e adequados, econômicos e socioambientais, pelo Poder Executivo do ente da Federação que detenha o domínio do corpo de água.

JUSTIFICATIVA

Sugere-se que o §3º do artigo 1º considere estudos técnicos, econômicos e socioambientais na definição dos rios potencialmente navegáveis, a fim de verificar se a hidrovia é viável, se é interessante do ponto de vista econômico da região, bem como se receberá o aval do órgão ambiental para a sua construção e funcionamento, ou seja, estudos técnicos, econômicos e socioambientais.

JOSÉ OTÁVIO GERMANO
DEPUTADO FEDERAL – PP/RS

DATA

/2014



CÂMARA DOS DEPUTADOS